

Aprovado em reunião de Diretoria de 25/08/22/5





CONTRATO URBS N.º 330/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E EXTINCOM DO BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS.









CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE **ENTRE** SI CELEBRAM, Α **URBS** URBANIZAÇÃO DE **CURITIBA** S.A. F EXTINCOM DO BRASIL - COMÉRCIO Е **MANUTENÇÃO** DE **EXTINTORES** E **EQUIPAMENTOS.**

CONTRATO URBS Nº. 330/2015

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº.75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA, assistidos pela Procuradora Geral da URBS, Sra. HELOISA RIBEIRO LOPES, OAB/PR Nº. 55.842, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EXTINCOM DO BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS., com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Professora Regina Célia Marinoni, Nº. 264, Bairro Prado Velho, CEP: 80.215-250, fone: 3287-8211, e-mail: contato@extincom.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 19.320.823/0001-22, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. RAFAEL MATUDA, carteira de identidade nº 7.744.709-1, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 038.522.499-02, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de equipamentos contra incêndio, cadeados, porta cadeados e caixas porta chaves, conforme especificação e quantitativo constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico URBS №. 021/2015 PROCESSO №. 278/2015 ASA/ASA.
- 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico URBS №. 021/2015 PROCESSO №. 278/2015 ASA/ASA; e
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.
- 3 LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA
- A entrega dos objetos deverá ocorrer em sua totalidade e em oportunidade única, no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito na Avenida Affonso Camargo, Nº. 530, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, de segunda à sexta-feira das 08 h 30 min às 12 h 00 min e 13 h 00 min às 17 h 00 min, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do presente ajuste, correndo por parte da CONTRATADA as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.1.1 No caso do último dia do prazo referido no **subitem 3.1**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na URBS, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 3.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- O prazo de vigência deste Contrato é de **04 (quatro) meses**, contados da data de assinatura do mesmo.
- 3.4 Os prazos de início de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, § 1º, da Lei Nº. 8.666/1993.
- 3.4.1 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

8.



X







4 PREÇO

- 4.1 O preço para o fornecimento dos objetos deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 8.465,80 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
- 4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

DESCRIÇÃO	UNID	QDE	R\$ ITEM	R\$ TOTAL ITEM
Esguicho jato sólido 1 ½", para mangueira de hidrante, requinte de 19 mm				
Marca Cotada: CASTY	un	20	28,59	571,80
Código SGP – 42.06.01.06021-0				
Esguicho regulável, neblinado, de 1 ½", para mangueira de				
hidrante	un	30	65,99	1.979,70
Marca Cotada: CASTY	UII	30	05,55	1.979,70
Código SGP – 42.06.01.06045-6				
Chave dupla storz, latão para hidrante				
Marca Cotada: CASTY	un	50	7,59	379,50
Código SGP – 42.06.01.12441-5				
Adaptador 5 fios, para hidrante, entrada de 2 .1/2" e saída de				
1. 1/2"	un	40	28,37	1.134,80
Marca Cotada: CASTY	uii	40	20,37	1.134,60
Código SGP – 42.06.01.19517-1				
Caixa porta chaves de emergência (material metálico ou				
plástico ABS, quadrada ou retangular), com martelinho				
quebra vidro e com corrente fixada à caixa	un	100	44,00	4.400,00
Marca Cotada: MAJUSS				
Código SGP – 42.06.08.53514-9				

- 4.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão **por conta dos recursos da** URBS Urbanização de Curitiba S.A.
- 5 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da fatura correspondente, juntamente com a cópia do Termo a que alude o subitem 6.4 e os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 5.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 5.1.2 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato.
- 5.1.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- A CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.















- 5.4 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- No caso do produto não estar de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no **subitem 7.2.**
- 5.6 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- Para a hipótese definida no **subitem 5.7**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da licitadora.
- 6 RECEBIMENTO DOS OBJETOS
- Os objetos da presente licitação serão recebidos provisoriamente pelo período de **05** (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no item **3** do presente contrato.
- 6.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo III** do **Edital do Pregão Eletrônico URBS №. 021/2015 PROCESSO №. 278/2015 ASA/ASA**.
- 6.3 Constatadas irregularidades nos objetos contratuais, a CONTRATANTE poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- O recebimento dos objetos dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura, pelas partes, do **Termo de Recebimento Definitivo**, constante no **Anexo III** do Edital que gerou o presente instrumento.
- Durante o período do recebimento provisório dos objetos a URBS, a seu critério, poderá encaminhar o produto entregue para Laudo Técnico, a ser emitido preferencialmente pelo **TECPAR**, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 6.5.1 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **subitem 6.5** ocorrerá alteração do período de recebimento provisório, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 7 PENALIDADES
- 7.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.
- 7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:
- 7.2.1 Multa de 30% (trinta por cento) do Valor do Contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 18 até (dezoito) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;









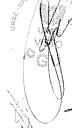


7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do Valor do Contrato pela inexecução parcial do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de até 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

7.2.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

- 7.2.3.1 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 7.2.1 ou 7.2.2.
- 7.2.4 **Multa de 1% (um por cento)** calculada sobre o Valor do Contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
- 7.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 7.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 7.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 7** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 7.8 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos objetos, de acordo com o prescrito no **Anexo I** do Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.
- 8 RESCISÃO
- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei N°. 8.666/1993.
- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o contido no Decreto Municipal Nº. 1.217/2003.
- 9 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, sendo que o prazo da garantia passará a contar a partir do **Recebimento Definitivo dos Objetos.**
- 9.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Nº. 8.666/1993 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 9.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 9.5 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Jorge Eustáquio da Costa, matrícula Nº. 80.148-X e como **Gestor Suplente** o funcionário Sergio Luis da Silva Sousa, matrícula Nº. 82.105-3, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.5.1 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações dos objetos contratuais.











- 9.6 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 9.6.1 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 10 TOLERÂNCIA
- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 11 FORO
- 11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

EXTINCOM DO BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS.

Contratada

RAFAEL MATUDA

Diretor

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

Presidente

Agentes fiscalizadores do contrato:

EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA

Diretor Administrativo e Financeiro

HELOISA RIBEIRO LOPES

Procuradora Geral da URBS

Gestor do Contrato

Nome: Jorge Eustáquio da Costa

Matrícula: 80.148-X

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Sergio Luis da Silva Sousa

Matrícula: 82.105-3

Testemunhas

Nome: Samuel Freire Agostinho

RG Nº. 6.251.146-0/PR

Nome: Henry Sobanski RG Nº: 3.302,037 6/PR

. URBANIZAÇÃO DE CURÎTIBA S.A..